



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.512 DE 29 DE JANEIRO DE 1998

“Autoriza o aditamento de convênio celebrado com a Casa da Providência.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

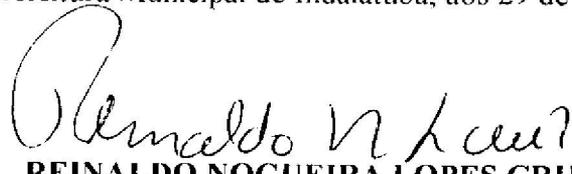
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a aditar o convênio firmado aos 19 de agosto de 1994 com a Casa da Providência, autorizado pela Lei 3.161 de 12 de agosto de 1994, para a elevação da remuneração por criança atendida e a concessão da subvenção mensal destinada à manutenção do internato de crianças e adolescentes abandonados, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob n.º 13.01.15814862.03.3132.00 - Outros Serviços e Encargos e 13.01.15814862.19.3231.00 - Subvenções Sociais, no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1998.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de janeiro de 1998


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A CASA DA PROVIDÊNCIA

CONVENIADA: CASA DA PROVIDÊNCIA

DATA :

PROC. ADM. : N° 12.080/97

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede a rua Cerqueira César, 837, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do R.G. nº 18.455.486 e CIC nº 102.517.698-79, autorizado pela Lei Municipal nº de de de 199... e de outro lado **CASA DA PROVIDÊNCIA**, com sede na Av. Major Alfredo de Camargo da Fonseca, 415, Bairro Cidade Nova, no Município de Indaiatuba-SP, neste ato representada por seu Presidente **Pe. FRANCISCO DE PAULA CABRAL VASCONCELOS**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si justo e contratado o aditamento ao contrato firmado em 19/08/84, mediante as cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

1.1. A remuneração mensal a ser paga pela **PREFEITURA** à **CONVENIADA**, prevista na cláusula nona do instrumento original, passa a ser o valor de R\$ 77.61 (setenta e sete reais e sessenta e um centavos) por criança atendida pela **CONVENIADA**, mensalmente.

1.2. A subvenção social a ser concedida mensalmente pela **PREFEITURA** à **CONVENIADA**, destinada a manutenção da entidade, passa a ser de R\$ 3.880,29 (três mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da execução deste aditamento correrão por conta das dotações orçamentarias codificadas sob nºs 13.01.15814862.03.3132.00 - Outros

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviços e Encargos e 13.01.15814862.19.3231.00 -Subvenções Sociais, no orçamento vigente.

CLÁUSULA 3ª - DA RE-RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As partes re-ratificam as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato inicial que não foram alteradas expressamente por este aditivo.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

O disposto na cláusula primeira deste aditamento vigora a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, de de 1998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
p/ Prefeitura

Pe. FRANCISCO DE PAULA CABRAL VASCONCELOS
p/ Conveniada